



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2094/2024

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024.

Processo nº 0800431-18.2024.8.19.0046,
ajuizado por

representada por

Em atendimento à Decisão Judicial (Num. 122223518 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **transferência para hospital especializado** para realização da cirurgia de **implante de marcapasso** (Num. 98901318 - Pág. 6).

Em documento médico do Hospital regional Darcy Vargas (Num. 98901319 - Pág. 1), emitido em 24 de janeiro de 2024, pela médica _____, a Autora, de 74 anos de idade, se encontrava internada em unidade de terapia intensiva, apresentando **bloqueio atrioventricular**, sendo considerada de **alto risco de parada cardíaca e óbito**, na ausência de intervenção para **implante de marcapasso cardíaco definitivo**.

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (PJRJ) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

i) a **transferência para hospital especializado** para realização da cirurgia de **implante de marcapasso está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico da Autora;

ii) o leito requerido **é coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP);

iii) o **procedimento** pleiteado também **se encontra padronizado no SUS**, conforme consta no SIGTAP, sob os seguintes nomes e códigos de procedimento: **implante de marcapasso cardíaco multi-sítio endocavitário c/ reversão p/ epimiocárdico (por toracotomia)** (04.06.01.061-7), **implante de marcapasso cardíaco multi-sítio epimiocárdico por toracotomia p/implante de eletrodo** (04.06.01.062-5), **implante de marcapasso cardíaco multi-sítio transvenoso** (04.06.01.063-3), **implante de marcapasso de câmara dupla epimiocárdico** (04.06.01.064-1), **implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso** (04.06.01.065-0), **implante de marcapasso de câmara única epimiocárdico** (04.06.01.066-8) e **implante de marcapasso de câmara única transvenoso** (04.06.01.067-6).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **10 de janeiro de 2024**, com **solicitação de internação para implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso (0406010650)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Regional Darcy Vargas**, com situação **alta** da unidade executora **Hospital Escola Álvaro Alvim**, sob a responsabilidade da Centra Regulação Estadual (ANEXO).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe ainda destacar que ao Num. 99878520 - Pág. 1 a Parte Autora informa que a **transferência** para o **Hospital Escola Álvaro Alvim** ocorreu em **01 de fevereiro de 2024** e que a cirurgia demandada estaria marcada para **05 de fevereiro de 2024**.

Portanto, **sugere-se que seja verificado com a Autora se a cirurgia pleiteada foi realizada.**

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02